



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**AQUISIÇÃO DE FILTRO DE AR PARA INCUBADORA FANEM MODELO 1186 E 2286 e FILTRO DE AR PARA INCUBADORA FANEM MODELO IT-158/TS**

**Inexigibilidade nº 010/2023**

**Processo SEI/GDF nº 04016-00035407/2023-34**

**Contrato nº 551/2023 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **ASTEM COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE FILTRO DE AR PARA INCUBADORA FANEM MODELO 1186 E 2286 e FILTRO DE AR PARA INCUBADORA FANEM MODELO IT-158/TS, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO ELEMENTO TÉCNICO 109 (SEI nº [118191604](#)).

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o nº 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal e, do outro lado, a empresa **ASTEM COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.631/0001-47, situada no SIA Trecho 2 Lote 205/275, s/n, Zona Industrial (GUARÁ), Brasília/DF, e-mail: financeiro@astembsb.com, telefone: 61 3225-3805, neste ato representado por seu Procurador, o Sr. **LEWANDER FRANCISCO PEDROSA**, brasileiro, inscrito no Registro Geral sob o nº 1.439.391 SSP/DF e CPF nº 602.195.641-91, residente e domiciliado na QSE 09 Casa 20 Taguatinga Sul - DF, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)), realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

## 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE FILTRO DE AR PARA INCUBADORA FANEM MODELO 1186 E 2286 e FILTRO DE AR PARA INCUBADORA FANEM MODELO IT-158/TS**, conforme especificações constantes no Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

## 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)); do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#); do Parecer Jurídico nº 188/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC (Doc. SEI/GDF nº [123736744](#)), emitido pela Assessoria Jurídica; da Ata Final de Resumo de Compras (Doc. SEI/GDF nº [121773226](#)); e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [122525366](#)), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Das descrições e quantidades.

Item	Código MV	Descrição	Fornecimento	Demanda
------	-----------	-----------	--------------	---------

1	8684	<p>Filtro de ar para uso em Incubadoras Estacionárias modelo 1186 e 2286 Marca Fanem Filtro para incubadora de alta eficiência, destinados à retenção de partículas finas acima 0,4µm. O sistema de filtração do Ar que é admitido na incubadora, em conjunto com a pressão positiva do microclima da câmara, proporciona isolamento protetor ao recém-nascido. Construído em manta filtrante com a classificação de filtração F-7, conforme Norma EN 779:2012. Uso do filtro com substituição a cada 90 dias no mínimo. Deve acompanhar no mínimo 04 filtros com embalagem individual. Medidas aproximadas filtro: 90 x 270 mm. Filtro deve ser original de uso exclusivo com a Incubadora estacionária 1186 e 2286. Registro Anvisa 10.224.620.053 para o modelo 1186 e 10.224.620.054 para o modelo 2286.</p>	Kit c/ 4 unidades	43
2	8794	<p>Filtro de ar para uso em Incubadoras de Transporte modelo IT-158/TS Marca Fanem Filtro para incubadora de alta eficiência, destinados à retenção de partículas finas acima 0,4µm. O sistema de filtração do Ar que é admitido na incubadora, em conjunto com a pressão positiva do microclima da câmara, proporciona isolamento protetor ao recém-nascido. Construído em manta filtrante com a classificação de filtração F-7, conforme Norma EN 779:2012. Uso do filtro com substituição a cada 45 dias no mínimo. Deve acompanhar no mínimo 10 filtros com embalagem individual. Medidas aproximadas filtro: 70 x 200 mm. Filtro deve ser original de uso exclusivo com a Incubadora de Transporte IT-158/TS. Registro Anvisa 10.224.620.035.1186 e</p>	Kit c/ 10 unidades	10

**3. DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 54.108,00 (cinquenta e quatro mil cento e oito reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item	Código MV	Descrição	Fornecimento	Demanda	Valor unitário	Valor Total
1	8684	Filtro de ar para uso em Incubadoras Estacionárias modelo 1186 e 2286 Marca Fanem Filtro para incubadora de alta eficiência, destinados à retenção de partículas finas acima 0,4µm. O sistema de filtração do Ar que é admitido na incubadora, em conjunto com a pressão positiva do microclima da câmara, proporciona isolamento protetor ao recém-nascido. Construído em manta filtrante com a classificação de filtragem F-7, conforme Norma EN 779:2012. Uso do filtro com substituição a cada 90 dias no mínimo. Deve acompanhar no mínimo 04 filtros com embalagem individual. Medidas aproximadas filtro: 90 x 270 mm. Filtro deve ser original de uso exclusivo com a Incubadora estacionária 1186 e 2286. Registro Anvisa 10.224.620.053 para o modelo 1186 e 10.224.620.054 para o modelo 2286.	Kit c/ 4 unidades	43	R\$ 1.006,00	R\$ 43.258,00
2	8794	Filtro de ar para uso em Incubadoras de Transporte modelo IT-158/TS Marca Fanem Filtro para incubadora de alta eficiência, destinados à retenção de partículas finas acima 0,4µm. O sistema de filtração do Ar que é admitido na incubadora, em conjunto com a pressão positiva do microclima da câmara, proporciona isolamento protetor ao recém-nascido. Construído em manta filtrante com a	Kit c/ 10 unidades	10	R\$ 1.085,00	R\$ 10.850,00

		classificação de filtragem F-7, conforme Norma EN 779:2012. Uso do filtro com substituição a cada 45 dias no mínimo. Deve acompanhar no mínimo 10 filtros com embalagem individual. Medidas aproximadas filtro: 70 x 200 mm. Filtro deve ser original de uso exclusivo com a Incubadora de Transporte IT-158/TS. Registro Anvisa 10.224.620.035.1186 e				
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 54.108,00

#### 4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

I - Considerando o normativo interno - Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022 - após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, deverá** o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos materiais, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Terceira.

## 5. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência deste **CONTRATO** será de **06 (seis) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF nos endereços **SIA Trecho 17 Rua 6 Lote 115 - Guar, Braslia - DF, 71.200-416**, no horrio das 09:00 s 12:00 horas e das 13:00 s 16:00 horas, de segunda  sexta-feira, dias teis, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

ITEM	MV	CDIGO	DESCRIO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Demanda Total ANUAL
1		8684	FILTRO DE AR PARA INCUBADORA FANEM MODELO 1186 E 2286	unidades KIT c/ 4	43
2		8794	FILTRO DE AR PARA INCUBADORA FANEM MODELO IT-158/TS	unidades KIT c/ 10	10
<b>Local de Entrega</b>				<b>Central Logstica IGESDF</b>	

SIA Trecho 17 rua 06 lote 115 – Guar,  
Braslia-DF.  
CEP: 71.200-216  
**Aos cuidados do setor de Almoxarifado**  
Segunda a sexta de 08:00h as 11:00h / 14:00h  
as 16:00h

**ENTREGA**

**1ª** - 20 (vinte) dias corridos aps a ordem de fornecimento.

**2ª** - 30 (trinta) dias corridos aps a primeira entrega.

(\*podendo ser antecipada de acordo com as necessidades do IGESDF)

**PARGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** dirigir-se- ao local indicado munida da(s) Nota Fiscal(is), da Ordem de Fornecimento e demais documentos necessrios ao atendimento tcnico contratado.

**PARGRAFO SEGUNDO** – Os materiais devero ser entregues no interior do local designado e o descarregamento ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigncia deste Instrumento contratual ou at que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poder sofrer modificaes, a critrio do IGESDF. Neste caso, o novo endereo para entrega constar na Ordem de Fornecimento.

**PARGRAFO QUARTO** – A validade do(s) bem(ns) fornecido(s) dever()o ser, no mnimo, de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, salvo se houver autorizao do IGESDF para aceitao, mediante a apresentao de Carta de Comprometimento de Troca.

**PARÁGRAFO QUINTO**– Em caso de descumprimento a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)), neste Instrumento Contratual, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O início da prestação de serviço será a partir da assinatura deste contrato e envio da ordem de fornecimento/serviço, juntamente com o contrato assinado, pela área demandante para a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Este Contrato poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à Empresa Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes, conforme previsão constante no Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no conforme Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)) e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)), observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir os produtos, definidos na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

III - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;



VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)) como se aqui estivesse transcrito;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto do Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)) como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)), como se aqui estivesse transcrito, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor dos equipamentos de proteção individuais-EPI's, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)) e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **10 (dez) dias**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)), proposta apresentada, e amostra apresentada quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)), sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de até 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XII - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XIII - Apresentar Carta de Troca conforme quando compatível com o solicitado no Anexo do Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#));

XIV - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)) como se aqui estivesse transcrito, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XVII- A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

## 8. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 109/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº [118191604](#)) e previsão no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72.

**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**;

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito bancário, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

**CLÁUSULA NONA** – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado anualmente, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado anualmente, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

## 10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 11. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos termos do artigo 49 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes

penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

*"Art. 49 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:*

*I – advertência;*

*II – Multa nos seguintes percentuais:*

*a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;*

*b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;*

*c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;*

*d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;*

*e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.*

*f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.*

*g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.*

*§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.*

*§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

*§ 3º A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.*

*§ 4º Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.*

*§ 5º Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no § 4º, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.*

*III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e*

*V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório".*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial dos débitos, sem prejuízo da:

III – Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional do **CONTRATANTE**.

## 12. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, observado o disposto no artigo 49 Resolução CA-IGESDF N° 04/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - **AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N° 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Quarto** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal serão realizados pelo fiscal do contrato ou colaborador designado da Engenharia Clínica, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Fiscais da Gerência de Engenharia Clínica são responsáveis por fiscalizar os chamados técnicos dos equipamentos, bem como o desempenho e disponibilidade dos mesmos. Não há atribuição técnica para os fiscais acima citados fiscalizar demandas de insumos.

### 14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

### 15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 16. DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

## 17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

**18. DO APOSTILAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

**19. DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

**20. DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:**

**ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**CONTRATADA:****LEWANDER FRANCISCO PEDROSA**

Procurador

**ASTEM COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA**

Documento assinado eletronicamente por **LEWANDER FRANCISCO PEDROSA, RG n.º 1439391 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 04/10/2023, às 20:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123917390)  
verificador= **123917390** código CRC= **8513C52B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s): 35508900  
Site - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)

Criado por [00015836](#), versão 3 por [00015189](#) em 04/10/2023 17:20:56.